



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 114/2022**

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Junta de Freguesia de São Bernardo**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“Encontro no Parque”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Junta de Freguesia de São Bernardo

**Localização das Atividades:**

Parque de São Bernardo - Rua de Castela - Freguesia de São Bernardo

**Validade:**

Dia 9 e 10 de setembro de 2022

**Horário Autorizado:**

**1 - Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 09 de setembro (sexta-feira): das 18h00 às 22h00;
- Dia 10 de setembro (sábado): das 17h00 às 22h00.

**2 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 09 de setembro (sexta-feira): das 18h00 às 00h00;
- Dia 10 de setembro (sábado): das 17h00 às 00h00.



### **3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta às habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro